



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7

PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

PREÂMBULO

O Município de Paraisópolis – MG e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 037 de 1º de Julho de 2014, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, tornam público para o conhecimento dos interessados, que farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a fim de selecionar proposta para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais**, cuja descrição se encontra neste edital e seus anexos.

A abertura da sessão será às **14:00 horas do dia 15 de Agosto de 2014**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações, relativas à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2006, Lei Complementar 123/2006 demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link **Licitações (Editais em Aberto)** ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e do SAAE, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais**, conforme descrito neste Edital e nos seus anexos.
- 1.2. De acordo com a definição integrante da legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.
- 1.3. O fornecimento dos vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, personalizados com o nome do servidor público municipal/beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade NACIONAL, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 1.4. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, onde poderão ser consultados extratos, saldos, relatórios gerenciais, estabelecimentos credenciados, etc.
- 1.5. O fornecimento variará de acordo com o número de servidores / beneficiários, bem como o valor do benefício do programa. Para fins de previsão fica indicado o fornecimento de 600 (seiscentos) cartões Vale-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal e de 30 (trinta) para os servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no valor de R\$ 147,78 (cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) cada.
- 1.6. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

8

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7. As quantidades de Vales-alimentação e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis e pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO;

2.1.3 – que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO N.º 103/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014
Razão Social da Licitante

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO N.º 103/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014
Razão Social da Licitante

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

2.3.5 – Não será admitida a participação de cooperativas e/ ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

9

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos envelopes, identificar-se exibindo a **carteira de identidade** ou outro documento equivalente, bem como o **Contrato Social da Empresa**.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados **por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

3.1.3 – As empresas que não estiverem credenciadas, não terão voz ativa no processo;

3.1.4 – Após a conclusão da fase de credenciamento não será permitido o credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

3.2 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

3.3 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentar, por ocasião do credenciamento, seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida, **a partir de 01/02/2014**, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter os seguintes requisitos (**Anexo III**):

a) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

c) O **Percentual de taxa de administração** incidente sobre o total dos vales-alimentação, com valor entre “zero” a “cem”, em algarismo e por extenso, com (02) duas casas decimais após a vírgula;

d) Declaração de que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial ao Termo de Referência a este anexo;

e) Declaração expressa que os preços e a taxa de administração contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive os custos de emissão e envio dos cartões (1ª. Vias), custos de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexos.

f) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

g) Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



h) O preço da reemissão e envio (2ª via) de cada cartão, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.1.1 – Para efeito deste certame, deve ser entendida como “taxa de administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente encomendados pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para os vales-alimentação nos respectivos cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada. Tal percentual deverá ser único para todos os benefícios (Vale-alimentação) e deverá ser estabelecido livremente pela proponente, indicando em forma de um número percentual, entre “zero” e “cem”, inclusive, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

4.1.2 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

a) A proposta deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha;

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

5.1.1 – Em caso de empate no percentual da taxa de administração, será utilizado como critério de desempate o menor valor para emissão da 2ª. via dos cartões vale-alimentação.

5.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.



5.5 – A Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

5.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 Regularidade Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.1.2 Regularidade Fiscal

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- g) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- h) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;



6.1.3 Qualificação Econômica-financeira

j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, de acordo com o seguinte índice contábil:

- Índice de Liquidez corrente (ILC) maior que ou superior a 1,00 (um);

sendo: $ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

k) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.1.4 Qualificação Técnica

l) Comprovação de Inscrição / Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego /MTE.

m) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

n) Listagem de rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ, endereço) que contenha o credenciamento de no mínimo 06 (seis) estabelecimentos comerciais no município de Paraisópolis/MG.

6.1.5 Outros Documentos

o) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – **ANEXO II**;

p) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VII**;

Observações:

- A ausência do documento referido na letra “p” não é motivo para inabilitação da empresa;
- Nas certidões onde não constar a validade, será considerada a validade de **60 (sessenta) dias** contada a partir da data de sua emissão;

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, por parte do Pregoeiro, que não ofereçam condições de leitura.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



7.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Pç do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

IX – DO CONTRATO

9.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto lavrarão o Contrato nos moldes da Minuta em anexo com o preço da proposta classificada em primeiro lugar.

9.2 – O **Contrato** será lavrado em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das **Dotações Orçamentárias nº**

020202 - 04.122.0001.2008 - 3.3.90.46.00 – Ficha (12), 020301 - 04.122.0001.2379 - 3.3.90.46.00 – Ficha (22), 020301 - 04.122.0001.2778 - 3.3.90.46.00 – Ficha (25), 020302 - 04.122.0001.2786 - 3.3.90.46.00 – Ficha (28), 020401 - 04.125.0001.2010 - 3.3.90.46.00 – Ficha (36), 020501 - 24.722.0014.2787 - 3.3.90.46.00 – Ficha (42), 020601 - 04.122.0001.2788 - 3.3.90.46.00 – Ficha (47) 020603 - 04.122.0001.2015 - 3.3.90.46.00 – Ficha (58), 020603 - 04.122.0001.2779 - 3.3.90.46.00 – Ficha (72), 020603 - 04.122.0001.2789 - 3.3.90.46.00 – Ficha (79), 020603 - 04.122.0001.2822 - 3.3.90.46.00 – Ficha (87) 020605 - 04.122.0001.2780 - 3.3.90.46.00 – Ficha (103), 020701 - 04.122.0001.2781 - 3.3.90.46.00 – Ficha (110), 020702 - 04.122.0001.2016 - 3.3.90.46.00 – Ficha (118), 020702 - 04.122.0001.2782 - 3.3.90.46.00 – Ficha (127), 020801 - 10.122.1022.2134 - 3.3.90.46.00 – Ficha (152), 020801 - 10.301.1020.2035 - 3.3.90.46.00 – Ficha (162), 020801 - 10.301.1020.2036 - 3.3.90.46.00 – Ficha (166), 020801 - 10.301.1020.2042 - 3.3.90.46.00 – Ficha (173), 020801 - 10.301.1020.2797 - 3.3.90.46.00 – Ficha (180), 020801 - 10.302.1024.2040 - 3.3.90.46.00 – Ficha (225), 020801 - 10.302.1024.2799 - 3.3.90.46.00 – Ficha (234), 020801 -



10.302.1024.2800 - 3.3.90.46.00 – Ficha (241), 020801 - 10.303.1021.2041 - 3.3.90.46.00 – Ficha (260), 020801 - 10.304.1025.2039 - 3.3.90.46.00 – Ficha (278), 020801 - 10.304.1025.2814 - 3.3.90.46.00 – Ficha (292), 020801 - 10.305.1025.2037 - 3.3.90.46.00 – Ficha (303), 020801 - 10.305.1025.2801 - 3.3.90.46.00 – Ficha (309), 020901 - 12.122.1026.2785 - 3.3.90.46.00 – Ficha (325), 020903 - 12.361.0003.2019 - 3.3.90.46.00 – Ficha (354), 020903 - 12.361.0003.2020 - 3.3.90.46.00 – Ficha (362), 020903 - 12.365.0002.2028 - 3.3.90.46.00 – Ficha (384), 020904 - 13.391.0015.2032 - 3.3.90.46.00 – Ficha (396), 020905 - 27.812.0013.2059 - 3.3.90.46.00 – Ficha (415), 020906 - 12.361.0003.2021 - 3.3.90.46.00 – Ficha (430), 021001 - 04.122.1026.2384 - 3.3.90.46.00 – Ficha (452), 021002 - 20.603.0009.2053 - 3.3.90.46.00 – Ficha (461), 021002 - 20.604.0009.2054 - 3.3.90.46.00 – Ficha (469), 021003 - 04.122.0010.2065 - 3.3.90.46.00 – Ficha (481), 021003 - 18.541.0022.2051 - 3.3.90.46.00 – Ficha (503), 021101 - 08.243.0006.2824 - 3.3.90.46.00 – Ficha (511), 021102 - 08.244.0006.2044 - 3.3.90.46.00 – Ficha (530), 021104 - 16.482.0008.2826 - 3.3.90.46.00 – Ficha (542), 021201 - 04.122.1026.2830 - 3.3.90.46.00 – Ficha (604), 021202 - 15.451.0007.2045 - 3.3.90.46.00 – Ficha (621), 021202 - 15.452.0007.2048 - 3.3.90.46.00 – Ficha (634), 021202 - 15.452.0007.2063 - 3.3.90.46.00 – Ficha (641), 021202 - 26.782.0012.2057 - 3.3.90.46.00 – Ficha (651), 021203 - 04.122.1026.2389 - 3.3.90.46.00 – Ficha (664), 021204 - 04.122.0023.2390 - 3.3.90.46.00 – Ficha (672), 021205 - 26.782.0012.2058 - 3.3.90.46.00 – Ficha (683), 021205 - 26.782.0012.2165 - 3.3.90.46.00 – Ficha (691), 021301 - 04.122.0001.2823 - 3.3.90.46.00 – Ficha (712) e 021102 - 08.243.1019.2357 - 3.3.90.46.00 – Ficha (724)

XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 48 horas, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93. O Contrato será efetuado nos moldes da Minuta constante do **Anexo I** do presente Edital.

11.2 – Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações para assinar o Contrato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

11.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis e ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução da expectativa de fornecimento.

XII – FISCALIZAÇÃO



12.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da **Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Ética** exercerão a fiscalização dos serviços objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

XIII – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

13.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada obedecendo os seguintes prazos operacionais:

- 1ª. Entrega de Cartões → 10 (dez) dias úteis
- Demais entregas de Cartões → 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos Cartões → 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de Cartões → 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de Senhas → 07 (sete) dias úteis

XIV – PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de efetivação dos créditos nos cartões dos servidores da contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente, sendo: Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei

14.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis ou do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XV – SANÇÕES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis e pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- ✓ multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- ✓ multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- ✓ Advertência.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

15.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

15.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderão cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de prestação de serviço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis ou pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderão, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.



16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto comunicarão os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultada à Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeiro, no setor de Licitações.

16.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.13 – São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência
- b) ANEXO I – Modelo de Minuta de Contrato;
- c) ANEXO II – Modelos de Declaração de que não emprega menores;
- d) ANEXO III – Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- e) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- f) ANEXO V – Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- g) ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- h) ANEXO VII – Dados para Elaboração de Contrato;

Paraisópolis/MG, 25 de Julho de 2014.

Wagner Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Fábio Faria Pinto
Diretor do SAAE



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 103/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

1.1 – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1 - Fornecimento de vales-alimentação sob a forma de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, personalizados com o nome do servidor público municipal/beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade NACIONAL, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.1.2 - Credenciamento de, no mínimo, 06 (seis) estabelecimentos comerciais no município de Paraisópolis/MG, dentre hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares, onde os servidores municipais poderão adquirir através do cartão Vale-alimentação gêneros alimentícios.

1.1.3 – Disponibilização de central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, onde poderão ser consultados extratos, saldos, relatórios gerenciais, estabelecimentos credenciados, etc,

1.1.4 – Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

2. DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

2.1. A quantidade estimada de cartões vale-alimentação é de aproximadamente 630 (seiscentos e trinta) no valor de R\$ 147,78 (cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) cada um, podendo variar de acordo com o número de servidores / beneficiários, bem como o valor do benefício do programa.

2.2. As quantidades de Vales-alimentação e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis e pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

3 - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

3.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da **Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Ética** exercerá a fiscalização dos serviços objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.



3.3 - Penalidades Aplicáveis: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Paraisópolis ou pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, pela recusa em assiná-la e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado na ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) advertência.

e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

f) A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal ou para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

g) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis ou no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

h) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Ética da Prefeitura Municipal de Paraisópolis ou pelo Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, devidamente justificado.

i) A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

k) Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

4 - DOS PRAZOS OPERACIONAIS

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada obedecendo os seguintes prazos operacionais máximos:

- 1ª. Entrega de Cartões → 10 (dez) dias úteis



- Demais entregas de Cartões → 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos Cartões → 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de Cartões → 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de Senhas → 07 (sete) dias úteis

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de efetivação dos créditos nos cartões dos servidores da contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

5.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis ou do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

Paraisópolis/MG, 25 de Julho de 2014.

Wagner Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Fábio Faria Pinto
Diretor do SAAE



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Wagner Ribeiro de Barros**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede à, representada pelo Sr _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais** em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 103/2014 – Pregão Presencial nº 027/2014**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

a) Os valores a serem creditados nos cartões serão pré-determinados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO
Créditos Vale-alimentação	xxx	R\$ xxx,00

b) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

c) O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

d) A Contratada deverá dispor de central de atendimento gratuito ao usuário, por telefone e Internet.

e) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.



CLAÚSULA SEGUNDA - TAXAS

A CONTRATANTE pagará mensalmente, a taxa de administração de ___ % (___ por cento), aplicável sobre o valor dos créditos carregados nos cartões de seus funcionários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias).

Será cobrado o valor de R\$ _____ (_____) por reemissão (segundas vias) de cada cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão constantes do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS OPERACIONAIS

A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS

A CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A) - DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 - PAT
- d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales-Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Refeição.

B) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2014, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, caso seja do interesse da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e mesmos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

25

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, _____.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
Wagner Ribeiro de Barros - Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça do São Benedito, nº 100, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor, **Fabio Faria Pinto**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede à, representada pelo Sr _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais** em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 103/2014 – Pregão Presencial nº 027/2014**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, destinados aos servidores públicos municipais, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

a) Os valores a serem creditados nos cartões serão pré-determinados pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO
Créditos Vale-alimentação	xxx	R\$ xxx,00

b) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

c) O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

d) A Contratada deverá dispor de central de atendimento gratuito ao usuário, por telefone e Internet.

e) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

CLAUSULA SEGUNDA - TAXAS

A CONTRATANTE pagará mensalmente, a taxa de administração de ____ % (____ por cento), aplicável sobre o valor dos créditos carregados nos cartões de seus funcionários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA



Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias).

Será cobrado o valor de R\$ _____ (_____) por reemissão (segundas vias) de cada cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão constantes do orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS OPERACIONAIS

A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 10 (dez) dias úteis
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata die".

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS

A **CONTRATANTE** terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A) - DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 - PAT



- d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales-Alimentação utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Refeição.

B) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;
- b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros
- c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA



A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2014, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, mediante pré-aviso, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, caso seja do interesse do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e mesmos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Paraisópolis/MG, _____.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CONTRATANTE

Fabio Faria Pinto - Diretor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

Modelo Declaração que não emprega menores

PROCESSO Nº 103/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 17 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 17 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

31

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação de Vale-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de outros oriundos de tecnologia adequada, e respectivas recargas de créditos mensais, conforme exigências e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 103/2014 da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.	____,____% (_____)

PREÇO DE REEMISSÃO E ENVIO (2ª. VIA) DE CADA CARTÃO: R\$ ____ , ____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA.

Nome empresa: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

End: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / _____

Local e Data

Assinatura Responsável
RG/CPF



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2014

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa
CPF



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2014 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2014

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 103/2014, Pregão Presencial N.º 027/2014**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal da Empresa
CPF



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

A

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2014

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____,
Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os
atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2014.

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____ E-mail: _____